



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## MOÇÃO

**Manifesta APOIO à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 1058/2024, em tramitação na Câmara dos Deputados, que declara Francisco Adolfo de Varnhagen, o Visconde de Porto Seguro, Patrono da Historiografia Brasileira.**

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta **MOÇÃO DE APOIO** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 1058/2024**, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, em trâmite na Câmara dos Deputados, que visa declarar **Francisco Adolfo de Varnhagen, o Visconde de Porto Seguro, Patrono da Historiografia Brasileira**.

A presente manifestação deverá ser encaminhada à **Presidência da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados**, ao(à) **Relator(a) da matéria, quando designado(a)**, bem como às lideranças competentes daquela Casa Legislativa, para conhecimento e consideração.

### JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Apoio encontra justificativa robusta na relevância histórica, acadêmica, cultural e institucional da proposição legislativa que busca reconhecer, em âmbito nacional, a centralidade da obra e da trajetória intelectual de Francisco Adolfo de Varnhagen, o Visconde de Porto Seguro, para a consolidação da historiografia brasileira.

Varnhagen ocupa posição singular na formação do pensamento histórico nacional. Diplomata, pesquisador, intelectual e homem público, produziu obra de elevada densidade analítica e documental, sendo amplamente reconhecido como um dos mais relevantes sistematizadores da narrativa histórica do Brasil no século XIX. Sua contribuição ultrapassou a simples reunião de fatos ou documentos, alcançando a formulação de interpretações estruturantes sobre a formação do Estado, da sociedade e da identidade brasileira, o que lhe assegura lugar de destaque entre os grandes nomes da historiografia nacional.

A pretensão de reconhecê-lo formalmente como Patrono da Historiografia Brasileira não configura gesto retórico ou homenagem desprovida de lastro científico. Ao contrário, representa o coroamento legislativo de um reconhecimento já sedimentado em meios





## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

acadêmicos, institucionais e culturais, a partir da expressiva influência de sua produção intelectual sobre gerações de estudiosos, pesquisadores e instituições de memória. Em outras palavras, o projeto de lei converte em enunciação normativa uma condição historicamente consolidada no campo do conhecimento histórico brasileiro.

Sob o prisma do interesse público, trata-se de proposição de evidente mérito cultural e educacional. O reconhecimento de figuras centrais para a formação intelectual do País cumpre função pedagógica relevante, estimula a pesquisa histórica, fortalece o apreço social pela cultura escrita, pela memória documental e pela construção do pensamento nacional, além de contribuir para a valorização de referências que ajudaram a interpretar o Brasil em sua complexidade territorial, política e institucional.

É importante ressaltar que a historiografia não constitui atividade acessória ou meramente contemplativa. Ela integra o processo de compreensão crítica da nacionalidade, orienta a preservação da memória coletiva e oferece subsídios para o amadurecimento da cidadania. Ao reconhecer Varnhagen como Patrono da Historiografia Brasileira, o Parlamento Nacional estará não apenas homenageando um intelectual, mas afirmando, de maneira clara, a importância da história como campo estruturante da vida pública, da identidade nacional e da educação democrática.

Do ponto de vista jurídico-institucional, a matéria se harmoniza com os deveres públicos de promoção da cultura, de preservação da memória nacional e de valorização do patrimônio histórico e intelectual brasileiro. Projetos de natureza honorífica, quando devidamente ancorados em relevância objetiva, mérito reconhecido e interesse cultural inequívoco, constituem instrumentos legítimos de afirmação dos valores nacionais e de fortalecimento da consciência histórica da sociedade.

Há, ainda, um elemento adicional que recomenda especial atenção e apoio à matéria. Conforme apontado nos documentos encaminhados aos parlamentares federais, o projeto conta com interesse e apoio de entidades ligadas à sociologia, à cultura e à história, inclusive com participação do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, o que confere à proposição uma dimensão institucional que dialoga diretamente com a vocação histórica e cultural do Município de Sorocaba. A defesa desse reconhecimento, portanto, também se conecta ao compromisso desta Casa com a valorização da produção intelectual, da memória regional e do patrimônio histórico brasileiro.

Além disso, a tramitação do Projeto de Lei nº 1058/2024 merece atenção e impulso político porque, segundo o relato encaminhado, a matéria ainda aguarda designação de relatoria na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados. Nesse cenário, manifestações institucionais de apoio mostram-se particularmente relevantes para evidenciar o interesse





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

público existente, favorecer a priorização da matéria na pauta legislativa e estimular o regular andamento do processo legislativo.

A presente Moção, portanto, não apenas homenageia uma figura de extraordinária importância para a história intelectual do Brasil, mas também reafirma o compromisso desta Câmara Municipal com a defesa da cultura, da memória, da educação e do reconhecimento das personalidades que contribuíram de forma decisiva para a compreensão do País.

Por todo o exposto, mostra-se legítima, conveniente e necessária a manifestação formal de apoio desta Câmara Municipal à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 1058/2024.

*Sala das Sessões, 04 de abril de 2026.*

**ÍTALO MOREIRA**

Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003800370037003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 02/04/2026 19:35

Checksum: 016B85A3BC0599943BD5713DAA48EE213F80C62F72262A9A46B90D87B6257143

